

LEI Nº 2.031/2016, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 2º DA LEI 1.969/2015, QUE CRIOU ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA NO MUNICÍPIO DE CAPELINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso IV do artigo 2º da Lei Nº 1.969/2015, de 14/12/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

IV - os terrenos oriundos do parcelamento terão área mínima de 1.450,00 m² (um mil e quatrocentos e cinquenta metros quadrados);

Art. 2º – Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Nº 1.969/2015, de 14/12/2015.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha, 22 de dezembro de 2016.

José Antônio Alves de Sousa
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A Lei Municipal Nº 1.969/2015, de 14/12/2015, criou uma zona de urbanização específica, em conformidade com o que dispõe o artigo 3º da Lei Federal nº 6.766/79, com nova redação dada pela Lei Federal nº 9.785/99. Trata-se de uma gleba de terra urbanizável localizada a 9 km da sede do município de Capelinha, na Região de Grota Grande, bem próxima à Rodovia MG-120, de propriedade do empresário Sidnelson de Oliveira Silva, onde será implantado loteamento com fins residenciais e de lazer.

O empreendimento tem objetivo comercial, mas também atende uma demanda de nosso município em relação à carência de opções de lazer, recreação e turismo, proporciona mais qualidade de vida com a oferta de moradias mais distantes do centro urbano e em contato direto com a natureza. Além do desenvolvimento socioeconômico, o empreendimento também potencializa o equilíbrio ambiental, na medida em que se propõe a preservar sua reserva florestal, em conformidade com a legislação vigente.

O inciso IV do artigo 2º da Lei Municipal 1.969/2015 prevê que os terrenos oriundos do parcelamento terão área mínima de 2.900,00 m². Pois bem, o proprietário constatou que a diminuição do poder de compra das pessoas face à crise econômica pela qual passa o País atualmente dificulta a venda de lotes com aquele tamanho previsto na referida lei que estabeleceu as diretrizes para o loteamento. Diante desse fato, o proprietário requer que seja alterado esse dispositivo da Lei, reduzindo para 1.450 m² a área mínima dos terrenos a serem vendidos, o que viabilizará e facilitará as vendas.

Postas tais considerações, pedimos aos nobres Vereadores que aprovem o presente Projeto de Lei submetido à apreciação de Vossas Excelências.

José Antônio Alves de Sousa
Prefeito Municipal